PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Prefeitura Municipal DE POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 122

Dispõe sôbre a inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerai

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS POR SEUS REPRESENTANTES DECRETOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art.1º)- São compulsóriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acôrdo com o art.122 da Constituição do Estado, e com o art.3º da lei estadual nº 1.195, de 23 de dezembro de 1.954, os funcionários extranumerários, operários e assalariados do Municipio.

§ 1º- Estão isentos da obrigação mencionada nêste artigo os servidores atualmente aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 2º- A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude de lei estadual ou municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art.2º- A contribuição obrigatória, descontável em fôlha de pagamento, é de quatro por cento (4%) do vencimento, remuneração ou salário mensal que fôr superior a cr$ 1.000,00 até cr$ 5.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão o excedente desta quantia.

Art.3º- O Municipio tambem contribuirá para o Instituto de Previdência com quantia igual ao total das contribuições exigiveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigiveis dos seus demais servidores.

Art.4º-A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão á familia, por morte do contribuinte, e, em vida dêste, sem prejuizo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que fôr operário do Municipio, de acôrdo com a legislação em vigôr.

Art.5º-Os direitos e deveres do Municipio, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes da lei estadual nº 1.195 de 23-12-1.954.

Art.6º-A Prefeitura remetera diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em Estabelecimento bancário por êle indicado, até o dia 15 de cada mês.

a)-o total da arrecadação que fizer, proveniente dos descontos efetuados no pagamento de seus servidores, relativos ao mês vencido;

b)-o total de sua contribuições, referidas nos arts.3º e 10 désta lei,

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Prefeitura Municipal DE POUSO ALTO Estado de Minas Gerais

N.º

Assunto

Serviço

Art.7º- Serão incluidas no orçamento ás necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsábilidades do Municipio.

Art.8º-Os direitos conferidos aos associados ficam condicionados á regularidade das remessas das arrecadações estipuladas no art.6º da presente lei.

PARAGRAFO UNICO- Para os efeitos dêste artigo considera-se atrazo do Municipio o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 6 mêzes consecutivos.

Art.9º-Os contribuintes obrigatórios,servidores municipais,poderão instituir pecúlio facultativo na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art.10º-O municipio tambem contribuirá para o Instituto de Previdência com 50% (cincoenta por cento) do total das mensalidades exigiveis dos contribuintes facultativos,correspondentes aos pecúlios até o valôr de cr$ 150.000,00.

PARAGRAFO UNICO- Nos peculios de valôr superior á cr$ 150.000,00 a mensalidade do contribuinte é acrescida de 50% (cincoenta por cento) pelo que exceder êsse limite.

Art.11-Para percepção dos beneficios previstos nesta lei,ficam os contribuintes e seus beneficiários obrigados à apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art.12-Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários para ocorrer, no presente exercicio, ao pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

Art.13-Esta lei entra em vigôr na data de sua publicação,revogadas as dispesições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, em 16 de outubro de 1.956.

Luiz Cirilo Nogueira

Prefeito Municipal.

José Siqueira de Sousa

Secretário.